



ATOS DO PREFEITO



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

DECRETO MUNICIPAL Nº 034, DE 20 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a Declaração de Emergência no Município de Itapicuru/Bahia, afetadas por tempestade local/convectiva – Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4 – Conforme IN /MDR /260/2022 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICÍPIO DE ITAPICURU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Itapicuru e pelo inciso VI, do art. 8º, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, em cumprimento às normas constitucionais vigentes que lhe confere o cargo:

CONSIDERANDO as fortes e constantes chuvas vivenciadas no Município de Itapicuru/Bahia, nos dias 11 e 12 de abril de 2025;

CONSIDERANDO que chuvas intensas atingiram a sede do município de Itapicuru, Bahia, com índices pluviométricos acumulados de 106 mm;

CONSIDERANDO o enorme volume de água que atingiu algumas áreas do Município de Itapicuru/Bahia, causando danos materiais em residências, vias públicas e prédios públicos;

CONSIDERANDO as diversas ocorrências que afetaram a capacidade de resposta do Poder Público Municipal, dificultando a identificação precisa da intensidade destes desastres;

CONSIDERANDO que em decorrência dos danos ambientais e materiais causados pelo evento, diversos são os prejuízos, com indiscutível lesão ao patrimônio público e particular;

CONSIDERANDO que o Parecer do Coordenador da Defesa Civil Municipal relatando a ocorrência destes desastres é favorável à declaração de Situação de Emergência.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do Município de Itapicuru contidas no Formulário de Informações de Desastre- FIDE, em virtude do desastre classificado e codificado como Tempestade Local/Convectiva – Chuvas Intensas – 1.3.2.1.4 – Conforme IN/MDR/260/2022.

Art. 2º. Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a direção da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC), nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução e desobstrução das vias.

Art. 3º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, fica autorizado às autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

I – penetrar nas casas para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – no caso de iminente perigo público, usar propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo Único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 4º. Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 6º. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Itapicuru/BA, 20 de maio de 2025.

JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO
Prefeito